



AJUSTE DIRECTO

Procedimento N.º 9 / 2014

**“Aquisição de Raticida, Herbicida e Fertilizantes –
Ano 2014”**

Relatório Preliminar

Maio de 2014



1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz de 14 de abril de 2014, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “Aquisição de Raticida, Herbicida e Fertilizantes – Ano 2014” – Procedimento N.º 9/2014, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos para os seguintes lotes:

- Lote 1 – Raticidas
- Lote 2 – Herbicidas e Fertilizantes

Pelo presente Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, na sua actual redacção, o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação das propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

No entanto, aquando da primeira apreciação das propostas, numa perspectiva de respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência especialmente aplicáveis à contratação pública, atendendo a que apesar dos Concorrentes terem apresentado a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (encontrando-se este elemento conforme), surgiram algumas dúvidas, sobre as propostas apresentadas pelo Concorrente n.º 1 – Encarnação Silva Abreu, Unipessoal, para o Lote 1 e Lote 2, e pelo Concorrente n.º 2 – António Orlando Jardim Câmara, para o Lote 1 e Lote 2, o Júri do Procedimento deliberou solicitar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, considerados necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, adiante designado por CCP.

O Concorrente n.º 1 – Encarnação Silva Abreu, Unipessoal respondeu ao pedido de esclarecimentos.

O Concorrente n.º 2 – António Orlando Jardim Câmara não respondeu ao pedido de esclarecimentos.

2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para entrega das propostas ocorreu às 23:59H do dia 27 de Abril de 2014.

No quadro infra apresentado, identificam-se os Concorrentes, ordenados pela data de recepção das respectivas propostas, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov:

Lista de Concorrentes ordenada pela ordem de recepção.

	N.º de ordem de entrada	Concorrente	Lote
1	2014/04/23 15:47:15	Encarnação Silva Abreu, Unipessoal	1 e 2
2	2014/04/24 11:09:04	António Orlando Jardim Câmara	1 e 2
3	2014/04/27 20:54:25	António Mateus França da Câmara	1 e 2

Do quadro supra, constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

3. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

3.1 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, de acordo com o previsto no ponto n.º 10 do convite é o da “proposta de mais baixo preço por lote”. Em caso de empate, é ordenada em primeiro lugar a proposta que primeiramente tiver sido apresentada a concurso.

3.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS



Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são susceptíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

3.2.1 ANÁLISE FORMAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS


A análise formal das propostas, far-se-á com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, designadamente, na alínea a) do ponto 6.1, **todos os Concorrentes** apresentaram a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, ao Concorrente n.º 1 – Encarnação Silva Abreu, Unipessoal foi efectuado um pedido de esclarecimentos pelo Júri, pois, uma vez que apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e o descritivo constante da Designação para o Lote 1 e Lote 2, bem como o descritivo constante na Quantidade para o Lote 1 e Lote 2, não transpunham na íntegra o solicitado no descritivo da Designação do Anexo I ao Caderno de



Encargos, o Júri deliberou, que o Concorrente deveria confirmar que a proposta respeitava na íntegra o exigido no Caderno de Encargos.



O Concorrente n.º 1 – Encarnação Silva Abreu, Unipessoal respondeu que «A proposta contemplava, em designação e em quantidade, com exactidão o exigido no caderno de encargos.» A resposta foi aceite pelo Júri do Procedimento.

Ao Concorrente n.º 2 – António Orlando Jardim Câmara foi efectuado um pedido de esclarecimentos pelo Júri, pois, uma vez que apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e o descritivo constante da Designação para o Lote 1 e Lote 2, bem como o descritivo constante na Quantidade para o Lote 1 e Lote 2, não transpunham na íntegra o solicitado no descritivo da Designação do Anexo I ao Caderno de Encargos, o Júri deliberou, que o Concorrente deveria confirmar que a proposta respeitava na íntegra o exigido no Caderno de Encargos.

O Concorrente n.º 2 – António Orlando Jardim Câmara não respondeu ao pedido de esclarecimentos.

O Concorrente n.º 2 – António Orlando Jardim Câmara apresenta uma proposta para o Lote 1 e Lote 2 que não se encontra em conformidade com o solicitado no ofício-convite e caderno de encargos, violando assim a alínea b), n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Deste modo, verifica-se que a proposta apresentada pelo Concorrente para o Lote 1 e Lote 2 não se encontra em conformidade com o solicitado, pelo que, propomos ao Senhor Presidente da Câmara a **exclusão**, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por força da violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, do Concorrente n.º 3 – António Mateus Franca da Câmara, o Júri verificou que apresenta o documento com o preço total máximo estimado para o fornecimento dos bens objecto do contrato, conforme solicitado na alínea b.1) do ponto 6.1 do convite.

3.2.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar**, corresponde a **16.000,00 EUR** (dezasseis mil euros), que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados:

- Lote 1 – Raticidas – € 13.500,00
- Lote 2 – Herbicidas e Fertilizantes – € 2.500,00

Da análise material às propostas apresentadas pelos **Concorrentes n.º 1 e 3**, para os lotes a que concorrem, verifica-se que os **Concorrentes n.º 1 e 3** cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação das propostas apresentadas que respeitam os requisitos, evidenciando-se infra o atributo da proposta (preço):

Lote 1 – Raticidas

	Concorrente N.º 1 Encarnação Silva Abreu, Unipessoal	Concorrente N.º 3 António Mateus F. Câmara
Designação	Preço máximo estimado (€)	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	13.440,00EUR	12.333,00 EUR

Lote 2 – Herbicidas e Fertilizantes

	Concorrente N.º 1 Encarnação Silva Abreu, Unipessoal	Concorrente N.º 3 António Mateus F. Câmara
Designação	Preço máximo estimado (€)	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	2.157,40 EUR	1.979,80 EUR

4 ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Aplicado o critério de adjudicação aos preços propostos e supra indicados, obteve-se a seguinte ordenação das propostas:

Quadro 9 – Ordenação das propostas de acordo com critério de adjudicação.

Lote	Ordenação das propostas	Concorrente	Custo global estimado
1	1.º Lugar	António Mateus França da Câmara	12.333,00 EUR
	2.º Lugar	Encarnação Silva Abreu, Unipessoal	13.440,00EUR
2	1.º Lugar	António Mateus França da Câmara	1.979,80 EUR
	2.º Lugar	Encarnação Silva Abreu, Unipessoal	2.157,40 EUR

5 CONCLUSÃO

5.1 – Pelo supra exposto, o Júri propõe a exclusão da proposta do Lote 1 e Lote 2 do seguinte Concorrente:

Concorrente n.º 2 – António Orlando Jardim Câmara, para o **Lote 1 e Lote 2**, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por força da violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, pois apresenta documentos exigidos pelo caderno de encargos que contêm termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, diferentes dos exigido.

5.2 – Propõe-se, a adjudicação ao **Concorrente N.º 3 – António Mateus Franca da Câmara**, para os seguintes Lotes:

- **Lote 1 – Raticidas** – 12.333,00 EUR
- **Lote 2 – Herbicidas e Fertilizantes** – 1.979,80 EUR

O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projecto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar), a submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Paços do Município de Porto Moniz aos 2 dias do mês de maio do ano 2014

O Júri,


Luís Teixeira


José Manuel Conceição Gouveia


Maribel Sousa Caldeira